PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31)3871-5557
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.maxbr..com.br/pmp

LEI Nº 996/2008

Dispõe sobre autorização legislativa para formalização de acordo judicial que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e , eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar acordo judicial nos autos de nº 03550600869-5, Comarca de Piedade de Ponte Nova, figurando como autor o Sr. Pedro Leite Salgado, observados os seguintes termos e/ou condições:

I – O Município de Piedade de Ponte Nova, através do Tesouro Municipal, arcará, com o pagamento da quantia de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em três parcelas iguais, fixas e consecutivas de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) vencíveis no dia 12 (doze) de cada mês, vencendo a primeira parcela no primeiro dia doze seguinte à homologação do acordo e as demais de trinta e trinta dias;

II – O autor será responsável pelo pagamento das custas processuais residuais, sendo que as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados constituídos no processo;

III – O autor, Pedro Leite Salgado, dará quitação integral de todos os pedidos deduzidos na petição inicial, declarando não haver mais nenhum valor ou indenização a ser pago que não seja o montante estipulado no inciso I deste artigo;

IV – As partes renunciarão ao direito de recorrer da decisão de homologação do acordo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de novembro de 2008.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal